



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. P.) 40.324.344/0001-40
Avenida José Zaccaner, 312 — Fone. 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº1.028, DE 27 de junho de 1.983.

Dispõe sobre consolidação de débitos em atraso e reescalonamento de dívidas a serem contratadas com a CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., relativos a mútuos contraídos com a referida Instituição Financeira.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, Comarca de Catanádua, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a Lei e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 24 de junho de 1.983, - conforme Autógrafo nº23/83

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas na presente Lei, uma consolidação de débitos em atraso e um reescalonamento de dívidas relativas aos mútuos contraídos com a aludida Instituição Financeira, das seguintes formas:

a)- Pelas escrituras públicas lavradas nº 20º - Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1.979 e em 07 de novembro de 1.979, às fls. 08 do livro 697 e às fls. 331 do livro 867, respectivamente, contratou empréstimos nos valores de Cr\$-840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) e de Cr\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), também respectivamente, destinados, o primeiro à aquisição de dois (2) caminhões basculantes e, o segundo, à execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas e serviços correlatos, na sede do Município (Processo CEESP-7900/2422):

b)- Pelo contrato particular firmado em 22 de outubro de 1.981, contratou empréstimo no valor de Cr\$ - - - Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinados à exe-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 48.124.844/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone. 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

cução de pavimentação, guias e sarjetas (Processo CEESP-DOMA-8100/425); e,

c)- Pelo contrato particular firmado em 29 de julho de 1.982, contratou empréstimo no valor de Cr\$ - - - Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados à - execução dos serviços de pavimentação, guias e sarjetas (Processo CEESP-DOMA 8200/030).

Artigo 2º- A consolidação de débitos em atraso e o reescalonamento de débitos mencionados no artigo anterior serão contratados pelos valores a serem apurados pela CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., de acordo com os instrumentos contratuais referidos nas alíneas "a"; - "b" e "c" do artigo anterior, que serão amortizados no prazo máximo de até cinco (5) anos, acrescidos de juros, taxas, moras, multas e demais encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º- Incidirá sobre a consolidação de débitos em atraso e sobre o reescalonamento de débitos, correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotada pela CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., a ser pactuados pelas partes.

Artigo 4º- A consolidação de débitos em atraso e o reescalonamento de débitos poderão ser contratados com carência de até seis (6) meses, sendo que durante esse período incidirão juros, taxas, moras, multas e demais encargos e a correção monetária, conforme o mencionado nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Artigo 5º- O resgate das débitos originárias da consolidação de débitos em atraso e do reescalonamento de débitos serão mediante o pagamento, durante o prazo de amortização, de prestações mensais, calculadas pela Tabela - Price.

¶ Único- Durante o período de carência se-



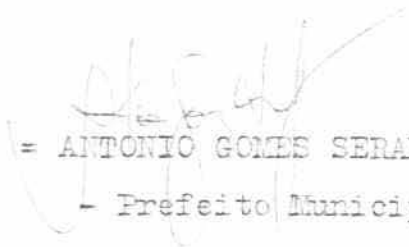
Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.343/0001-40
Avenida José Zaccaner, 312 — Fone. 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo


rão pagos, mensalmente, juros, pactuados entre as partes, que incidam sobre o mútuo decorrente da consolidação de débitos em atraso e do reescalonamento de dívidas aludidos nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 27 de junho de 1.983.


= ANTONIO GOMES SERAFIM =
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.


= JOSÉ CARLOS DA SILVA =
Oficial de Gabinete II